

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.279.646-1 DATA: 13/12/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 316/20

APROVADO EM 12/11/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TÚLIO DE FRANÇA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem. O prazo de autorização para funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade, e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual Túlio de França - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes à solicitação de autorização atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização de funcionamento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.279.646-1

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, art. 32, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização para funcionamento de curso.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Plano do Curso

Dados Gerais:

Curso: Técnico em Enfermagem
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde
Carga Horária: 1200h mais 640h de Estágio Profissional Supervisionado
Forma: presencial
Regime de funcionamento: 2º a sábado
Regime de matrícula: semestral
Número de vagas: 35 vagas por turma
Período de integralização do curso: mínimo 04 semestres letivos e máximo 10 semestres letivos
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos no início das aulas
Modalidade de oferta: subsequente ao Ensino Médio

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Auxiliar em Enfermagem, detém conhecimentos técnicos científicos, que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua na observação, reconhecimento, descrição de sinais e sintomas executando ações de tratamento simples, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro. Desenvolve atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença. Colabora com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade, em todas as faixas etárias. Orienta e prepara o paciente para exames. Realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação dos sinais vitais, dentre outros.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.279.646-1

O Técnico em Enfermagem detém conhecimentos científico-tecnológicos que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua nos diferentes níveis de atenção à saúde, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro. Realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais. Auxilia a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação no processo saúde-doença. Prepara o paciente para os procedimentos de saúde. Presta assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos e gravemente enfermos. Aplica as normas de biossegurança.

Certificação de Conclusão de Curso

Certificado: Após a conclusão dos três primeiros semestres letivos conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o certificado de qualificação técnica de Auxiliar em Enfermagem.

Diploma: Ao concluir os quatro semestres letivos conforme organização curricular aprovada o aluno, ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Enfermagem.

Matriz Curricular

Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL TULIO DE FRANÇA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL													
Município: UNIÃO DA VITÓRIA													
Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM													
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação: gradativa a partir do primeiro semestre de 2017										
Turno: Noturno			Carga horária: 1200 horas mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado										
			Organização: SEMESTRAL										
N.	CÓD. SAE	DISCIPLINA	SEMESTRES				hora	CÓD. SAE	ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO				hora
			AUXILIAR DE ENFERMAGEM			TÉCNICO EM ENFERMAGEM			AUXILIAR DE ENFERMAGEM			TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
			1º S	2º S	3º S	4º S			1º S	2º S	3º S	4º S	
1	3248	ANATOMIA E FISIOLOGIA APLICADA À ENFERMAGEM	64				64						
2	3236	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			96		96	3271			64		64
3	3277	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM A PACIENTES CRÍTICOS				80	80	3299				80	80
4	3278	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM À SAÚDE DA MULHER			96		96	3288			64		64
5	3279	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CIRÚRGICA			80		80	3287			64		64
6	3280	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CLÍNICA		112			112	3289		80			80
7	3281	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA		80			80	3290		64			64
8	3282	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL		48			48	3291		16			16
9	3283	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS				80	80	3292				80	80
10	3284	BIOSSEGURANÇA E PROCESSAMENTO DE ARTIGOS		64			64						
11	3285	ENFERMAGEM NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE				64	64	3293				32	32
12	3218	FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM	48				48						
13	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			32		32						
14	3226	INTRODUÇÃO À ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM	112				112	3267	96				96
15	3507	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ENFERMAGEM	48				48						
16	3227	PROCESSO DE TRABALHO EM SAÚDE				48	48						
17	3509	PROCESSO SAÚDE DOENÇA	48				48						
TOTAL			320	304	304	272	1200						
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO									96	160	192	192	640
União da Vitória, março de 2020.													

União da Vitória, março de 2020.

Daniel
DANIEL MARINHO DOS PASSOS

PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.279.646-1

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. O coordenador do curso e do estágio possuem habilitação para a respectiva função. O corpo docente do curso está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso, no Colégio Estadual Túlio de França - EFMNP, do município de União da Vitória, conforme exposto no quadro abaixo:

PROCESSO E-DIGITAL Nº	CURSO	ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
16.279.646-1	Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.	Nº 2360/18 de 24/05/18, de 15/07/18 a 15/07/28	Pelo prazo de dois anos contados a partir da data de publicação do ato autorizatório

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.279.646-1

b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de novembro de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP